



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 02 de abril de 2012 - Nº 4102

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6630

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DE PONTO-TAREFA E DE PONTO-RESULTADO CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL AUDITOR FISCAL DE OBRAS, AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES, AUDITOR FISCAL DE POSTURAS, AUDITOR FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AUDITOR FISCAL SANITÁRIO E AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal concedidas aos titulares de cargos de Auditor Fiscal de Obras, de Tributos Municipais, de Transportes, de Posturas, de Defesa dos Direitos do Consumidor, Sanitário e de Meio Ambiente, com poder de polícia administrativa, que têm como atividades principais a fiscalização de competências públicas atribuídas ao município pela legislação, compreendendo a fiscalização de obras, de tributos municipais, transportes, posturas públicas municipais, direitos do consumidor, fiscalização sanitária e meio ambiente serão compostas da seguinte forma:

I - Gratificação por Ponto-Tarefa - compreende a parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal relativa ao cumprimento de tarefas avaliadas pelo desempenho individual do Auditor Fiscal, mediante aferição de pontos realizados, conforme Tabelas de Produtividade Fiscal (tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII) anexas;

II - Gratificação por Ponto-Resultado - compreende a parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal relativa ao resultado dos autos de infração lavrados e efetivamente arrecadados, bem como os trabalhos realizados em escala especial e operação padrão de fiscalização visando o cumprimento de metas fiscais e outras atividades que devido à urgência e complexidade para sua realização, requeiram a participação de várias equipes de Auditores Fiscais, conforme tabela VIII anexa.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal será 1.600 (um mil e seiscentos) Pontos-Tarefa e 1.600 (um mil e seiscentos) Pontos-Resultados mensais.

§ 1º. O valor de cada Ponto-Tarefa e Ponto-Resultado para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será

equivalente a 0,001 (um milésimo) do vencimento padrão de cada servidor.

§ 2º. A quantidade de Pontos-Resultado será correspondente ao valor total do Auto de Infração, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada R\$ 10,00 (dez reais) efetivamente recolhidos.

§ 3º. Os Pontos-Tarefa que excederem ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo não serão computados para efeito de pagamento nos meses subsequentes.

§ 4º. Os Pontos-Resultado que excederem ao limite estabelecido no *caput* deste artigo serão computados nos meses subsequentes.

§ 5º. O cálculo da remuneração da Gratificação de Produtividade incidirá sobre o vencimento padrão do servidor.

§ 6º. O regime da Gratificação de Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - O chefe do setor de Dívida Ativa, receberá a gratificação devida a título de Pontos-Resultado, referente aos pagamentos de Auto de Infração inscritos em Dívida Ativa, de forma não cumulativa, até o limite fixado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Para o Auditor Fiscal em exercício de função gratificada e/ou cargo em comissão; cedidos para Unidade de Administração Direta ou Indireta; em desempenho de atividades administrativas internas designadas pelo secretário da pasta através de ato oficial; disponibilizado para o Sindicato dos Servidores Municipais; readaptado nos termos dos art. 35, 36 da Lei 4009/94; em estudo ou missão oficial no território nacional ou no exterior, nos termos da Lei nº. 4.009/94; disponibilizado para Convênio em que o Município se comprometa a participar com pessoal, terão o Ponto-Tarefa e Resultado computado de acordo com o limite estabelecido no artigo 2º desta lei, sendo lançado proporcionalmente ao período trabalhado, quando este for inferior a um mês.

Art. 5º - As atividades de Pontos-Tarefa constantes dos Anexos desta Lei, deverão ser obrigatoriamente discriminadas em Mapa de Apuração de Produtividade Individual – MAPI e as atividades de Pontos-Resultado serão discriminadas no Mapa de Apuração de Pontos-Resultado Individual – MAPRI, devendo ser resumidos em Relatório Mensal de Apuração e Controle – REMACO e encaminhados ao Setor de Recursos Humanos da SEMASI e a Controladoria Interna de Governo - CIG.

Art. 6º - A obtenção do número máximo de Pontos-Tarefa não libera o Auditor Fiscal do cumprimento das referidas tarefas atinentes à sua função e das que lhe forem atribuídas.

Art. 7º - O cálculo do total de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado da Gratificação de Produtividade do Auditor Fiscal será supervisionado pela chefia imediata de cada fiscalização.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

§ 1º. O controle do pagamento dos Autos de Infração será feito pelo Departamento de Tributação e Receitas que informará os valores até o 2º dia útil do mês subsequente do efetivo recolhimento.

§ 2º. Os Pontos-Tarefa e Resultado serão computados até o 5º dia útil do mês subsequente ao apurado e discriminado nominalmente em expediente encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da SEMASI para pagamento e a Controladoria Interna de Governo – CIG para controle.

§ 3º. O valor da gratificação de que trata esta Lei será efetuado junto com o pagamento de salário do mês seguinte ao da origem dos pontos.

Art. 8º - Para os trabalhos realizados em Escala Especial e/ou Operação Padrão de Fiscalização, executados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Auditor Fiscal Sanitário, Auditor Fiscal de Obras, Auditor Fiscal de Posturas, Auditor Fiscal de Meio Ambiente, Auditor Fiscal de Transportes e Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor, serão computados 150 (cento e cinquenta) Pontos-Resultado para cada operação realizada.

§ 1º. São considerados trabalhos realizados em Escala Especial e Operação Padrão de Fiscalização, as ações constantes na tabela VIII, em anexo, e serão computados 150 (cento e cinquenta) Pontos-Resultado para cada operação realizada.

§ 2º. As Escalas Especiais e Operações Padrão de Fiscalização serão distribuídas de forma igualitária entre os auditores fiscais e devem ser autorizadas pelo Secretário da Pasta.

§ 3º. Para comprovação dos trabalhos realizados, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos da SEMASI e à Controladoria Interna de Governo - CIG, juntamente com os Mapas de Apuração de Produtividade.

§ 4º. Para aferição dos resultados obtidos deverão ser encaminhados relatórios com balanços trimestrais à Controladoria Interna de Governo – CIG, órgão responsável pelo controle.

§ 5º. O relatório trimestral de que trata o parágrafo 4º, deste artigo, deverá ser encaminhado à Controladoria Interna de Governo – CIG até o 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre a ser apurado.

§ 6º. O não cumprimento do parágrafo 5º deste artigo será penalizado com a suspensão do pagamento dos pontos-resultado referentes às escalas especiais e operações padrão de fiscalização.

Art. 9º - Para o Auditor Fiscal afastado por motivo de Férias, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Acidente Ocorrido em Serviço ou por Doença Profissional, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença por Motivo de Doença

em Pessoa da Família, Convocação para Júri e outros serviços obrigatórios por Lei, Férias-Prêmio, Licença para Campanha Eleitoral, Luto e Casamento a Gratificação de Produtividade será calculada com base na média aritmética dos Pontos-Tarefa totais apurados e Pontos-Resultado obtidos nos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionais ao período efetivamente trabalhado, não excedendo o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - O Auditor Fiscal transferido “a pedido”, para atividades não correlatas àquelas, praticada pelos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Auditor Fiscal perderá o direito à Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 11 - Os Pontos atribuídos para as atividades desclassificadas na esfera administrativa que contenham erro, por ação ou omissão do Auditor Fiscal, serão deduzidos do total obtido no mês subsequente da desclassificação ou da apuração do erro ou omissão.

§ 1º. Consideram-se atividades desclassificadas para os fins deste artigo, aquelas cujos efeitos forem anulados por ineficácia da ação fiscal ou as que resultarem de autuações que venham a ser canceladas em virtude de defesa ou recursos apresentados pelo Contribuinte, em processos fiscais, por erro ou omissão cometido pelo Auditor Fiscal no exercício de suas atividades.

§ 2º. Os Autos de Infração cancelados por outros motivos que não os especificados neste artigo, serão computados como Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado para efeitos de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 12 - Para efeito dos cálculos do provento de aposentadoria do Auditor Fiscal, a produtividade será calculada com base na média dos pontos-tarefa e pontos-resultado utilizados como base de contribuição nos últimos 36 (trinta e seis) meses, desde que tenha 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Para o cálculo das aposentadorias por invalidez, compulsória e voluntária por tempo de contribuição do Auditor fiscal a ser concedida pela média aritmética, será comparada a média de sua base de contribuição com a remuneração do cargo efetivo, considerando para a produtividade, a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos pontos-tarefa e pontos-resultado, utilizados como base de contribuição.

§ 2º. Os Pontos-Resultado serão pagos ao Auditor Fiscal aposentado no limite de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos mensais, até que se extingam os Autos de Infração por ele aplicados e efetivamente recolhidos.

Art. 13 - Quando dois ou mais Auditores Fiscais trabalharem conjuntamente, designados pelo Chefe da Divisão, os pontos tarefa atribuídos ao trabalho realizado serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

Art. 14 - Para efeito de cálculo do décimo - terceiro salário a Gratificação de Produtividade será calculada pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado, não excedendo o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.505, de 28/11/2003, a Lei nº 5.712, de 07/06/2005, o Decreto nº 15.799, de 21/06/2005 e o Decreto nº 17.419, de 16/04/2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Processo Fiscal		
1.1	Emissão de Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF)	Termo	20
1.2	Emissão de Termo de Intimação (TI)	Termo	10
1.3	Exame do Livro de Registro de Serviços Prestados	Mês	03
1.4	Exame do Livro Diário	Mês	03
1.5	Análise do Livro de Registro de Empregados	Livro	10
1.6	Apuração da Receita através das Notas Fiscais Prestação Serviços ou documentos gerenciais	Mês	10
1.7	Levantamento da Situação Patrimonial	Análise	20
1.8	Por documento relacionado referente a serviços de terceiros	Documento	02
1.9	Verificação do recolhimento do ISSQN referente à retenção na fonte por Responsabilidade Tributária.	Mês	05
1.10	Por apuração de débitos de ISSQN	Mês	15
1.11	Emissão de Termo de Fiscalização	Termo	40
1.12	Lavratura de Auto de Infração	Auto Infração	80
1.13	Replica Fiscal	Réplica	100
1.14	Lavratura de Auto de Apreensão	Por participante	80
1.15	Lavratura de Auto de Interdição	Por participante	80
2	Regime Especial de Fiscalização	Dia	70
3	Plantão Fiscal		
3.1	Expediente	Hora	14
3.2	Extra Expediente	Hora	20
4	Informações em processos	Informação	20
5	Outras atividades correlatas não especificadas	Atividade	10

ANEXO II

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE OBRAS**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	Por emissão de Notificação.		
1.1	Para retirada de material de construção e/ou entulhos da via ou passeio público.	Not	15
1.2	Para apresentação de Projetos e Licenciamento de Construção, para Renovação de Alvará de Licenciamento de Construção e para requisição de Habite-se de Obra concluída.	Not	25
1.3	Para embargo de construção, devido a falta de Alvará de Construção ou por não obedecer as especificações constantes nos projetos e/ou na legislação vigente.	Not	25
1.4	Outras Notificações correlatas não especificadas.	Not	05
2	Emissão de Auto.		
2.1	De Infração.	Docto	40
2.2	De Apreensão.	Por participante	80
3	Processos Fiscais		
3.1	Licenciamento de Construção, Ampliação, Reforma e Autenticação de Projeto de Obra Concluída (Residencial, Comercial ou Industrial).	Docto	40
3.2	Certidão		
3.2.1	Detalhada de Construção, Ampliação, Reforma de Autenticação (Residencial, Comercial e Industrial) que conste projeto aprovado.	Docto	30
3.2.2	Demolição	Docto	20
3.2.3	Medidas lineares e quadradas	Docto	20
3.2.4	Desmembramento	Docto	30
3.3	Habite-se		
3.3.1	Até 06 (seis) unidades	Docto	30
3.3.2	Com mais de 06 (seis) unidades	Unidade	05
3.4	Licenciamento de Demolição e Escavação	Docto	20
3.5	Análise e Orientação de Processos	Docto	05
3.6	Renovação de Alvará	Docto	20
3.7	Alinhamento e afastamento de imóvel territorial	Docto	10
3.8	Vistoria	Docto	08
3.9	Réplica Fiscal	Réplica	50
3.10	Localização de perímetro urbano e/ou rural	Docto	20
3.11	Transferência de projeto	Docto	20
3.12	Outros Processos Fiscais correlatos não especificados	Docto	10
4	Por encaminhamento de proposta aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades da fiscalização (Parte Diária)	Docto	10
5	Por inspeção para verificação de atendimento a Notificação, Auto de Infração e Parte Diária.	Docto	05
6	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95

ANEXO III

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE POSTURAS**

Nº	Discriminação	Unidade	Pontos
1	Processos Fiscais		
1.1	Inscrição de ISS, alteração de cadastro, baixa de inscrição	Docto	30
1.2	Análise de viabilidade para funcionamento de estabelecimentos comerciais e outros	Docto	30
1.3	Doação de sepultura	Docto	30
1.4	Outros processos fiscais correlatos não especificados	Docto	10
3	Vistoria para verificação do alvará de localização e funcionamento	Por Estabelecimento	15
4	Emissão de Notificação	Not	25
5	Emissão de Auto		
5.1	De Infração	Docto	40
5.2	De Apreensão	Por participante	80
6	Réplica Fiscal	Réplica	50
7	Vistoria para verificação de atendimento a Notificação, Auto de Infração e Parte Diária	Docto	10
8	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95
9	Verificação de Denúncias	Denúncia	10
10	Atividades correlatas não especificadas	Atividade	10
11	Encaminhamento de proposta aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades da fiscalização	Docto	20
12	Consulta a órgão público	Consulta	10

ANEXO IV

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES**

Nº	Discriminação	Unidade	Pontos
1	Fiscalização de Coletivos		
1.1	Vistoria	P/ veículo	25
1.2	Verificação de Higiene / Limpeza	P/ veículo	03
1.3	Verificação da Segurança (pneus, extintores, etc.)	P/ veículo	03
1.4	Fiscalização (in loco) do cumprimento do itinerário	P/ veículo	03
1.5	Fiscalização (in loco) de obediência aos pontos	P/ veículo	03
1.6	Fiscalização (in loco) de horário e terminal	P/ veículo	03
1.7	Fiscalização (in loco) de funcionamento de linhas distritais	P/ veículo	15
1.8	Verificação da conduta do pessoal do tráfego (motorista e cobrador)	P/ veículo	01
1.9	Fiscalização do cumprimento das tarifas autorizadas para passagem	P/ veículo	05
2	Fiscalização de táxi		
2.1	Vistoria	P/ veículo	20
2.2	Fiscalização do cumprimento das tarifas taximétricas e bandeirada	P/ veículo	10
2.3	Fiscalização (in loco) da padronização da comunicação visual	P/ veículo	05
2.4	Fiscalização (in loco) da permanência dos táxis nos pontos	P/ veículo	05
2.5	Inspeção de documentos (Alvará e Carteira de taxistas e auxiliares)	P/ veículo	05
2.6	Verificação da segurança (pneus, extintores, etc.)	P/ veículo	03
2.7	Verificação de higiene / limpeza	P/ veículo	03
3	Emissão de Notificação	Docto	25
4	Emissão de Auto:		
4.1	De Infração	Docto	40
4.2	De Apreensão	Por Participante	80
4.3	Réplica Fiscal	Réplica	50
5	Inspeção para verificação de atendimento a Notificação ou Auto de Infração	Docto	10
6	Despacho de Processos (com verificação in loco e/ou coleta de dados)	Docto	30
7	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95
8	Atividades correlatas não especificadas	Atividade	10

ANEXO V

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL SANITÁRIO**

Nº	Discriminação	Unidade	Pontos
1	Inspeção e Fiscalização Sanitária		
1.1	Em estabelecimentos definidos pelo SUS como ações de baixa complexidade:	Estabto	15
1.2	Em estabelecimentos definidos pelo SUS como ações de média complexidade (exceto os que envolvam procedimento invasivo, instituição de longa permanência, Indústria de alimentos, clínica de recuperação, laboratório de análises clínica e estabelecimentos que comercializam, distribuem e manipulam medicamentos)	Estabto	20
1.3	Em casa de jogos, clubes, cinemas, parques de diversão e casas de espetáculos.	Estabto	15
1.4	Em criação de animais em geral	Inspeção	15
1.5	Em veículos que transportam alimentos e outros	Inspeção	15
2	Cadastramento sanitário de estabelecimento ou atividades encerradas	Contribuinte	05
3	Verificação de denúncia com levantamento sanitário na apuração de Irregularidade	Denúncia	15
4	Levantamento sanitário em áreas residenciais ou outros locais que tenham atividades pertinentes à fiscalização sanitária, visando o saneamento básico	Ficha	05
5	Por expedição de:		
5.1	Notificação	Docto	40
5.2	Auto de infração	Docto	40
5.3	Auto de Apreensão e Inutilização, Auto de Apreensão e Depósito, Auto de Interdição, Termo de coleta de amostras	Por participante	80
6	Réplica Fiscal	Réplica	50
7	Informação em processos	Informação	10
8	Encaminhamento de proposta aos setores e/ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades da fiscalização	Docto	10
9	Confecção de relatório detalhado de inspeção/auditoria fiscal	Docto	30
10	Atualização de ficha cadastral	Ficha	10
11	Consulta a órgão público	Consulta	10
12	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95
13	Laudo de vistoria prévia, pedido de viabilidade para instalação de estabelecimentos	Por laudo	15

ANEXO VI

**TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL
PONTO-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

Nº	Discriminação	Unidade	Pontos
1	Por Fiscalização e Inspeção	Estabto	15
2	Cadastramento de Indústrias que operam com atividades poluidoras ou estabelecimentos encerrados	Estabto	15
3	Atualização de Cadastro	Estabto	10
4	Por informação		
4.1	Em processo/ denúncia	informação	10
4.2	Relatório Circunstanciado	Relat	20
5	Verificação de denúncia com levantamento ambiental na apuração de irregularidades	Denúncia	15
6	Por Emissão de Auto:		
6.1	Auto de Notificação	Docto	25
6.2	Auto de Intimação	Docto	40
6.3	Auto de Infração	Docto	60
6.4	Auto de Embargo/Interdição e Apreensão/depósito	Docto	80
6.5	Réplica Fiscal	Réplica	50
7	Participação Efetiva na Promoção da semana do Meio Ambiente e/ou outras atividades de conscientização no decorrer do ano	Dia	60
8	Encaminhamento de Proposta aos Setores e ou órgãos competentes, visando solução de problemas pertinentes às atividades de fiscalização	Docto	20
09	Consulta a órgão público	Consulta	20
10	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95
11	Outras atividades Correlatas não Especificadas	Atividade	10

ANEXO VII

**PONTOS-TAREFA
ATIVIDADES AUDITOR FISCAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Nº	Discriminação	Unidade	Pontos
1	Processos		
1.1	Emissão de Certidão	Por Documento	10
1.2	Lavratura de Termo de Intimação	Por Documento	10
1.3	Despacho	Por Documento	10
1.4	Lavratura de Notificação	Por Documento	25
1.5	Manifestação Fiscal em Processo	Por Documento	40
1.6	Lavratura de Auto de Infração	Por Documento	40
1.7	Réplica Fiscal	Por Documento	50
2	Atividades "in loco"		
2.1	Lavratura de Auto de Constatação	Por Documento	30
2.2	Lavratura de Termo de Inspeção e Advertência	Por Documento	40
2.3	Lavratura de Notificação	Por Documento	40
2.4	Lavratura de Auto de Infração	Por Documento	50
2.5	Lavratura de Auto de Apreensão	Por Participante	80
2.6	Lavratura de Auto de Interdição	Por Participante	80
3	execução de serviços internos de natureza fiscal, limitado à jornada diária de trabalho	Dia	95
4	Atividades correlatas não especificadas	Por Atividade	10

ANEXO VIII

**PONTOS-RESULTADO
ESCALA ESPECIAL E OPERAÇÃO PADRÃO DE
FISCALIZAÇÃO**

Nº	Descrição das atividades
I	as ações de fiscalização realizadas em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados
II	as Operação Padrão de Fiscalização do ISSQN e de Mercadorias em Trânsito;

III	as ações de atuação conjunta e integrada dos Auditores Fiscais por meio de blitz (ação fiscalizadora iniciada sem aviso prévio e de modo intenso e coordenado);
IV	as ações realizadas em parceria ou por determinação de órgãos dos demais entes federativos;
V	as ações que executarem atividades que não constem no rol de atribuições da Fiscalização específica
VI	as ações que executarem atribuições específicas das fiscalizações identificadas e julgadas como prioridade para fiscalizações intensivas;
VII	ministrar cursos, palestras, seminários, conferências e outros trabalhos educativos sobre assuntos relacionados à área de atuação de cada fiscalização ao setor regulado no âmbito do município ou a seu interesse
VIII	as Operações Padrão para impedir escavações e construções irregulares e para identificação de loteamentos clandestinos ou irregulares e seu responsáveis.
IX	as ações definidas pelo Sistema Único de Saúde como atividades de alta complexidade; os de média complexidade (estabelecimentos de saúde, clínicas e consultórios com procedimento invasivo, instituição de longa permanência, Indústria de alimentos, clínica de recuperação, laboratório de análises clínicas e estabelecimentos que manipulam, comercializam, vendem e distribuem medicamentos) e a participação em campanhas de saúde pública (controle de endemias "dengue" e outros), trabalhos de classificação de padrão sanitário.
X	as ações de monitoramento da qualidade, oferta e execução dos serviços essenciais municipais, realização de estudos e pesquisas técnicas do serviço de transportes, fiscalização e controle do registro das roletas dos coletivos urbanos;
XI	as Operações Padrão para identificação e monitoramento de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

LEI Nº 6631

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Fonte	Valor Até RS	Entidade
08.244.0039.2.269 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	420	24.132,80	Asilo João XXIII
		15.083,00	Lar de Idosos Adelson Rebelo Moreira (Pró-Vitae)
		6.034,20	Lar Nina Arueira
		18.100,00	Cáritas Diocesana - Albergue

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2012, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.714

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de **Consultor Interno, Padrão PC-CO**, o servidor **ABIMAEEL PUTUMUNJUM RIBEIRO**, com lotação no Gabinete do Prefeito – GAP, **a partir de 31 de março de 2012.**

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.715

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Obras – SEMO, os acréscimos pecuniários no percentual de 30 % (trinta por cento), calculados sobre o salário-base, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, **a partir de 01 de abril de 2012 até 31 de maio de 2012.**

Nº	Servidor	Matrícula
1	Milton dos Santos Souza	26768
2	Gilmar Lima Costa	29451
3	Helton Pereira do Carmo	12159
4	Sidney Firmino Monteiro	17229
5	Nilo da Silva Marcelo	26771
6	Luiz Cláudio Firmino Monteiro	17242

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.716

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Obras – SEMO, os acréscimos pecuniários no percentual de 35 % (trinta e cinco por cento),

calculados sobre o salário-base, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, **a partir de 01 de abril de 2012 até 31 de julho de 2012.**

Nº	Servidor	Matrícula
1	Adhemar Pinheiro Barros	01100
2	Carlos Moreira Almeida	28848
3	José Batista Vieira da Silva	02577
4	José Carlos de Souza – De Lila	17218
5	José Gomes dos Santos	02071
6	Natalino Lopes da Costa	01987
7	Rieleo Ramos Barreto	17197
8	Sebastião Francisco	02047
9	Sérgio Pereira Fagundes	12240

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.718

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, lotados nas Secretarias Municipais mencionadas, os acréscimos pecuniários nos respectivos percentuais, calculados sobre o salário-base, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, **a partir de 01 de abril de 2012.**

Nº	Servidor	Secretaria	Matrícula	Percentual
1	Gidiolvanda Idiologésia Furlan	SEMDES	01190	75%
2	Luciano Malfacini Oliveira	SEMTRA	18239	50%
3	Robson Pinheiro Pimenta	SEMSUR	14417	50%
4	Odemir Amâncio Coelho	GAP	13495	50%
5	Sebastião Brás Ferreira	SEMMA	10189	50%
6	Adilson Costa Conti	SEMESP	01965	100%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os acréscimos pecuniários concedidos aos servidores *Adilson Costa Conti e Gidiolvanda Idiologésia Furlan*, através do Decreto nº 22.547/12.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

OBJETO: Recarga de 24 (vinte e quatro) cartões Melhor Empresarial, usado pela Gerência de Cadastro Imobiliário nos serviços relacionados ao IPTU, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

VALOR: R\$ 11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-7733/2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: RUBENS COSTA SILVA

OBJETO: Apresentação musical do grupo SÓ SAMBA, no dia 03 de junho de 2012, no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, em virtude da programação da Feira da Bondade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. Nº 1-10.040/2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL**

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DA OUVIDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL MARÇO 2012**

DATA	HORA	ATENDIMENTOS
27/03/2012	10:55	Reclamação
TOTAL DE ATENDIMENTOS		01 (UM)

Cachoeiro de Itapemirim–ES, 30 de março de 2012.

GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA

Secretário Municipal de Defesa Social

GIULIANNI TAVARES PINTO DA SILVA

Ouvidor da Guarda Municipal

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

TINA TRANSPORTES E INDÚSTRIA DE ARDÓSIA LTDA ME , torna público que requereu da SEMMA, a Licença Prévia nº037/2012, para atividade de aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração, situada na Av. Fioravanti Cypriano, s/nº-Aeroporto– Cachoeiro de Itapemirim/E.S. NF4361

COMUNICADO

VALDEIR CORREIA DA SILVA,torna público que obteve da SEMMA a Licença Prévia -LP Nº 071/2012, com validade até 13 de Maio de 2012, para atividade 26.02 – Oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários com pintura, situada na rua Romano Contarini, s/nº- QEB 103- Nossa Senhora de Fátima - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 4362

COMUNICADO

MB MATOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME,torna público que obteve da SEMMA a Licença Única -LU Nº 055/2011,através do processo 1819926 protocolo nº 22287, com validade até27 de Setembro de 2015, para atividade 26.05 – Comercio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, telha, lajota, tijolos e similares), situada na Av. Gumercindo Moura Nunes nº 165- Novo Parque - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 4363

COMUNICADO

PEDRO LUIZ MECÂNICA LTDA ME - torna público que requereu a SEMMA a Licença de Instalação, para atividade 04.03-Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas e manutenção de máquinas e aparelhos e equipamentos, situado na Rua Olindo Cardoso, 20 - Soturno - Cachoeiro de Itapemirim – ES. NF 4364

COMUNICADO

PECCINI AUTO ELÉTICA LTDA ME, torna público que obteve da SEMMA, a Licença Prévia– LP Nº 062/2012, com validade até 13 de Maio de 2012, para atividade – comércio a varejo de peças e acessórios novos, serviços de instalação manutenção e reparação de som automotivo e acessórios veicular, situada na Av. Francisco Mardegan nº 28-Aeroporto– Cachoeiro de Itapemirim/E.S. NF4365